



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

PÇA. DUQUE DE CAXIAS, S/N - CEP 45200-000
JEQUIÉ - BAHIA

CA P. R. LEADORES DE JEQUIÉ
ARQUIVE - SE
Sala das Sessões, em 05/08/97
Presidente

LEI N.º 1409 - EM, 04 DE JULHO DE 1997.

**ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI Nº
1.210/91, AMPLIA OS COMPONENTES
DO CONSELHO MUNICIPAL DE
SAÚDE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, faz saber
que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A composição do Conselho Municipal de Saúde far-se-á
mediante a representação paritária das entidades prestadoras dos
serviços de saúde, e entidades representativas dos usuários, totalizando
vinte (20) conselheiros, dispostos da seguinte forma:

I - Entidade Prestadoras:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Um representante da Fundação Nacional de Saúde - FNS;
- c) Um representante da Décima Terceira Diretoria Regional de Saúde -
13ª DIRES;
- d) Um representante do Hospital Geral Prado Valadares - HGPV;
- e) Um representante do departamento de saúde da Universidade
Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB;
- f) Um representante do Centro de Recursos Ambientais - CRA;
- g) Um representante da Empresa Baiana de Saneamento - EMBASA;
- h) Um representante de Clínicas Médicas conveniadas;
- i) Um representante do Conselho Regional de Medicina - CREMEB;
- j) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores de Saúde -
SINDSAÚDE.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

PÇA. DUQUE DE CAXIAS, S/N - CEP 45200-000

JEQUIÉ - BAHIA

II - Entidades Usuárias:

- a) Um representante do Fórum Sindical;
- b) Um representante do Grupo Ecológico Rio das Contas;
- c) Um representante da Pastoral da Criança;
- d) Um representante de Entidade Estudantil;
- e) Um representante da Associação de Deficientes;
- f) Um representante do Núcleo 01 - Mandacaru;
- g) Um representante do Núcleo 02 - Joaquim Romão;
- h) Um representante do Núcleo 03 - Jequiezinho;
- i) Um representante de Distritos e Povoados situados na região sul do Município de Jequié;
- j) Um representante de Distritos e Povoados situados na região norte do Município de Jequié;

Parágrafo Único - Cada representante titular, corresponderá a um conselheiro suplente, que substituirá, ocasional ou definitivamente o primeiro, em caso de impedimento temporário ou definitivo do titular.

Art. 2º - O mandato dos membros do Conselho de Saúde - CMS, será de dois (02) anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 3º - Os Conselheiros que faltarem às reuniões do Conselho Municipal de Saúde, na proporção de 03 (três) consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, serão desligados, sendo substituídos automaticamente por seus respectivos suplentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não havendo mais a pessoa do suplente para preenchimento da vaga como determina este artigo, a entidade prestadora ou usuária, indicará num prazo máximo de 30 (trinta) dias para uma nova representação.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

PÇA. DUQUE DE CAXIAS, S/N - CEP 45200-000

JEQUIÉ - BAHIA

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, EM, 04 JULHO DE 1997.

Roberto Brito
DR. ROBERTO PEREIRA DE BRITTO
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 1.409 ÀS FLS. DO LIVRO LEIS

EM, 04 DE JULHO 1997.

DIRETOR DA DIVISÃO DE EXPEDIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

REGISTRADO

Sob número 1409 à fls. 110 a 111 de Leis

número 10

Jequié 28 de julho de 1997

Ingrid Bergeron
Ingrid Bergeron - Assist. Administrativo